03
NÚMERO
RÚBRICA

PROJETO DE LEI Nº. 226/2017

"ALTERA O ARTIGO 84 DA LEI 2.305/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - O artigo 84 da lei 2.305/90 passa a ter a seguinte redação:

Art. 84 – *Os servidores poderão progredir na carreira mediante apresentação de nova habilitação ou titulação na área de atuação.*

a) *Entende-se por nova habilitação ou titulação:*

I- *Curso de graduação superior – bacharelado, licenciatura tecnologia e sequenciais.*

II *- Curso de pós-graduação lato ou strictu sensu.*

§1º *- A progressão por nova titulação ou habilitação se dará em referência superior dentro da mesma classe, sem mudança de cargo ou categoria funcional.*

§2º *- Cada progressão por nova habilitação ou titulação, corresponde, por incorporação de 10% sobre o vencimento base do servidor.*

§3º *- Somente será deferida a progressão após comprovação de que o curso de graduação ou pós-graduação é reconhecido pelo MEC.*

§4º *- O servidor, para ter direito à progressão, deverá efetuar requerimento administrativo juntando cópias autenticadas do respectivo diploma ou certificado do curso;*

§5º *- Somente poderão requerer a progressão por nova titulação ou habilitação os servidores que já tiverem concluído o estágio probatório.*

§6º *- O servidor pode requerer a progressão até 06 meses após a conclusão do curso de graduação ou pós-graduação, sendo este prazo interrompido se a conclusão do curso de graduação ou pós se deu durante o estágio probatório.*

§7º *- Somente pode ser requerida uma progressão por nova titulação, a cada nível, ou seja, uma progressão por nova titulação graduação de nível superior, uma progressão por curso de pós graduação lato sensu e uma progressão por curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e/ou doutorado).*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 118/2004 e a lei 3.178/2000.

Canoinhas/SC, 15 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

05
NÚMERO
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores:

A lei 2.305/90, em Capítulo IV, prevê a Progressão por Merecimento. Em 14/12/2004 foi publicado o Decreto 118/2204, que regulamentou tal capítulo da lei, o Capítulo IV.

Porém o Decreto não regulamentou o capítulo IV, que possui apenas um artigo, o 84, apenas criou diversos tipos de progressão funcional, criando a progressão por desempenho, por cursos de aperfeiçoamento e por nova titulação ou habilitação.

O decreto sequer tocou na situação prevista no artigo 84 que era a de progressão por merecimento.

Por si só o decreto 118/2004 já é nulo de pleno direito, visto que não regulamentou o capítulo IV, apenas criou novos tipos de progressão.

Porém isto nunca foi levantado como tese de defesa pela procuradoria do Município, que apenas se limitou a fazer defesas judiciais alegando que o decerto feria a Lei de Responsabilidade Fiscal e assim, ano a ano, servidores foram buscando as progressões via judicial e foram obtendo resultados favoráveis.

O problema é que o decreto estipula que em caso de progressão por nova titulação ou habilitação, se tais cursos não forem custeados pelo Poder Público, a progressão se dará em dobro. Assim se um servidor cursou um curso superior e fez um pós-graduação terá incorporado no seu vencimento o percentual de 40%.

As recentes decisões judiciais ainda estendem que estes percentuais a título de progressão são calculados sobre triênios, férias, dentre outros benefícios e incidem para fins de cálculo de 13°, férias, licenças-prêmio, etc...

06
NÚMERO
RUBRICA

Atualmente, cumprindo decisões judiciais, já foram implantados 46 progressões por nova titulação, sendo que em média, o valor a mais para servidor, que está sendo incorporado é de R$ 804,06.

Porém há aproximadamente 70 ações judiciais em trâmite, bem como 47 pedidos administrativos.

Há que se dizer ainda que as decisões judiciais que deferiram os pedidos de progressão ainda geraram um passivo, visto que além da implementação na folha de pagamento da progressão, ainda condena o Município a arcar com todos os valores desde o pedido administrativo.

Assim temos já incluso na lista de precatórios valores de um só servidor que extrapola os R$ 150 mil, bem como ainda passarão a integrar a lista de precatórios nos próximos dias, valores que excedem os R$ 500 mil, isto apenas para um servidor, que requereu a progressão em 2005 e somente no mês passado, após o trânsito em julgado, foi implementada.

Há que se falar ainda que até então os servidores estava requerendo apenas a progressão por nova titulação, mas nas últimas semanas, passaram a apresentar requerimento de progressão por desempenho e por participação em cursos de aperfeiçoamento.

Então os que já tiveram a progressão por nova titulação, estão requerendo outras progressões que poderão em curto prazo, inviabilizar o pagamento pela administração municipal, trazendo sérios danos para o Município de Canoinhas. Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 15 de dezembro de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito